



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1463
Em 14/11/06
Simplicio Augusto
Secretário - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins - ES, 13 de novembro de 2006.

MENSAGEM Nº 66 / 2006

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V.Exª, a essa Augusta Casa de Léis o, anexo, Projeto de Lei que propõe a devolução de área doada ao município com destinação específica para a construção de uma escola, na localidade de São Paulo de Aracê, Distrito de Aracê.

Na área em questão foi construída a Escola Unidocente Vicente Bellon que permaneceu em atividade até meados de 1992, quando os alunos ali matriculados foram absorvidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental "Córrego São Paulo", próxima à escola desativada.

Quadra registrar que desde a desativação da escola, a família do Senhor Amélio Bellon requereu a devolução da área doada com fins específicos para a construção de uma escola, sendo que, ultimamente, a Associação de Moradores e Esportiva de São Paulo de Aracê - AMORESPA, solicitou providências da Prefeitura, com relação ao imóvel desocupado, tendo em vista que fora invadido por uma família, fazendo uso indevido do imóvel.

Em razão desses fatos a Prefeitura, através de sua área jurídica e da Secretaria de Educação estiveram no local, constataram a realidade da ocupação indevida do prédio, inclusive com risco de vida para os seus ocupantes, em razão do estado de abandono do prédio, até com risco de desabamento, fato que poderia acarretar responsabilidades materiais para o Município.

Em razão dos fatos, a Prefeitura entendeu ser justa a devolução da área sem uso, que foi doada com finalidade específica, acordando, entretanto, com os doadores e os representantes da comunidade, que estes seriam responsáveis pela localização dos Invasores, fornecendo um imóvel para os mesmos habitarem, em condições humanas, no que foi aceito.

Assim, a escritura de devolução só será firmada quando da comprovação de acomodação da família que ocupa o imóvel de que trata o presente projeto de lei.

Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WANZETE KRÜGER
Prefeito

RECEBI
EM 14/11/06

(16h20)